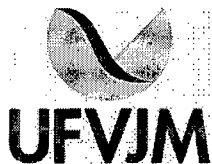


Ref.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Pró-Reitoria de Graduação



Memorando 358/2019/Prograd

Recibido em 19/07/2019 Rodrigues

Diamantina, 18 de julho de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor, Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues Presidente do Consepe/UFVJM

Assunto: Implementação do Art. 104, § 1º da Resolução nº 11/2019 – Consepe/UFVJM (Regulamento Geral dos Cursos de Graduação)

Prezado Senhor,

Após ad referendum do CONSEPE considerando os motivos expostos pelo PROGRAD Requer da PROGRAD a elaboração de formulários para atender a demanda

Tendo em vista a aprovação e publicação da Resolução Consepe nº 11/2019, que estabeleceu o novo regulamento geral dos cursos de graduação, diversas alterações são necessárias no sistema de gestão acadêmica.

Tão logo ocorreu a publicação do referido documento, a Pró-Reitoria de Graduação - Prograd fez o encaminhamento para que a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI pudesse fazer as alterações necessárias no sistema de gestão acadêmica. Entretanto, tendo em vista o grande quantitativo de adequações a serem implementadas, as funcionalidades estão sendo criadas gradativamente, de modo que não houve possibilidade de conclusão daquelas relativas ao registro de notas, CRA, dentre outros, para o primeiro semestre de 2019. Esclarecemos, entretanto, que várias funcionalidades já foram disponibilizadas pela DTI.

Considerando a impossibilidade de implementação do disposto no Art. 104, § 1º da Resolução nº 11/2019, abaixo transcrito, para o primeiro semestre de 2019:

Art. 104 Terá direito a outra avaliação na unidade curricular (exame final), o discente que não estiver reprovado por frequência, conforme o Art. 102, e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos. Para aplicação dessa avaliação, deverá ser respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, sendo realizada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§1º Será aprovado na unidade curricular o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ficando registrado no histórico a nota obtida pelo pelo mesmo no exame final.

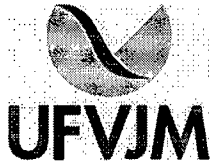
Faz-se necessária a adoção de medidas que garantam o direito dos discentes que obtiveram aprovação com base no que estabelece o artigo acima descrito, apesar da não conclusão da funcionalidade no sistema de gestão acadêmica.

Sendo assim, a Prograd solicita autorização do Consepe para que os docentes possam, no caso de discentes que obtiveram aprovação pelo novo critério, registrar uma nota que permita a obtenção da nota mínima (60 pontos) no critério anterior (aprovação quando a média entre a nota do exame final e a nota obtida no semestre for igual ou superior a 60 pontos), com o consecutivo encaminhamento à Prograd de documento informando a nota obtida pelo discente no exame final para que esta Pró-Reitoria providencie a retificação, tão logo a funcionalidade seja disponibilizada pela DTI. Neste caso, a Prograd convocará os docentes para retificação no sistema e posterior assinatura da folha de aproveitamento gerada.

Sendo o que cabe no momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos cabíveis.

Leida Calegário de Oliveira Pró-Reitora de Graduação Prograd/UFVJM

Ref.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Pró-Reitoria de Graduação



Memorando 358/2019/Prograd

Recibido em 19/07/2019 Rodrigues

Diamantina, 18 de julho de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor, Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues Presidente do Consepe/UFVJM

Assunto: Implementação do Art. 104, § 1º da Resolução nº 11/2019 – Consepe/UFVJM (Regulamento Geral dos Cursos de Graduação)

Prezado Senhor,

Após o referendado do CONSEPE considerando os motivos expostos pelo PROGRAD requer da PROGRAD a elaboração de formulários para atender a demanda.

Tendo em vista a aprovação e publicação da Resolução Consepe nº 11/2019, que estabeleceu o novo regulamento geral dos cursos de graduação, diversas alterações são necessárias no sistema de gestão acadêmica.

Tão logo ocorreu a publicação do referido documento, a Pró-Reitoria de Graduação - Prograd fez o encaminhamento para que a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI pudesse fazer as alterações necessárias no sistema de gestão acadêmica. Entretanto, tendo em vista o grande quantitativo de adequações a serem implementadas, as funcionalidades estão sendo criadas gradativamente, de modo que não houve possibilidade de conclusão daquelas relativas ao registro de notas, CRA, dentre outros, para o primeiro semestre de 2019. Esclarecemos, entretanto, que várias funcionalidades já foram disponibilizadas pela DTI.

Considerando a impossibilidade de implementação do disposto no Art. 104, § 1º da Resolução nº 11/2019, abaixo transcrito, para o primeiro semestre de 2019:

Art. 104 Terá direito a outra avaliação na unidade curricular (exame final), o discente que não estiver reprovado por frequência, conforme o Art. 102, e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos. Para aplicação dessa avaliação, deverá ser respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, sendo realizada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§1º Será aprovado na unidade curricular o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ficando registrado no histórico a nota obtida pelo pelo mesmo no exame final.

Faz-se necessária a adoção de medidas que garantam o direito dos discentes que obtiveram aprovação com base no que estabelece o artigo acima descrito, apesar da não conclusão da funcionalidade no sistema de gestão acadêmica.

Sendo assim, a Prograd solicita autorização do Consepe para que os docentes possam, no caso de discentes que obtiveram aprovação pelo novo critério, registrar uma nota que permita a obtenção da nota mínima (60 pontos) no critério anterior (aprovação quando a média entre a nota do exame final e a nota obtida no semestre for igual ou superior a 60 pontos), com o consecutivo encaminhamento à Prograd de documento informando a nota obtida pelo discente no exame final para que esta Pró-Reitoria providencie a retificação, tão logo a funcionalidade seja disponibilizada pela DTI. Neste caso, a Prograd convocará os docentes para retificação no sistema e posterior assinatura da folha de aproveitamento gerada.

Sendo o que cabe no momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos cabíveis.

Leida Calegário de Oliveira Pró-Reitora de Graduação Prograd/UFVJM